

Lançamento da zona piloto de comércio livre de Xangai pela República Popular da China

Introdução

Na sequência do Plano Geral para a Zona Piloto de Comércio Livre na China (Xangai) (o “Plano”) de 3 de julho de 2013, o Conselho de Estado, em 22 de agosto de 2013, aprovou formalmente a constituição da Zona Piloto de Comércio Livre de Xangai (a “ZPCL”) na atual Zona Franca Integrada de Xangai, que cobre

- A Zona Franca de Waigaoqiao;
- O Parque Logístico de Waigaoqiao;
- A Zona Franca Integrada do Aeroporto de Pudong; e
- A Área Portuária de Comércio Livre de Yangshan.

Criada como “tubo de ensaio” para as políticas de reforma económica da China, a ZPCL tem como objetivo a aceleração da transformação da intervenção governamental, a promoção de uma maior abertura do serviço e a adaptação à economia e desenvolvimento do comércio global. Neste momento, apesar da impossibilidade de acesso a informação detalhada acerca do Plano, o quadro favorável de iniciativas regulatórias a serem tomadas com a ZPCL poderá aferir-se de acordo com a atual informação de carácter público e comunicados de imprensa disponibilizados. As principais iniciativas envolvem (i) simplificação administrativa do investimento estrangeiro, (ii) facilitação do comércio, (iii) políticas fiscais favoráveis e (iv) reforma financeira.

Simplificação administrativa do investimento estrangeiro

De todas as iniciativas, a mais visível é a simplificação administrativa do investimento estrangeiro, conforme evidenciado pela decisão do Comité Permanente do Comité Nacional Popular de 30 de agosto de 2013, autorizando o Conselho de Estado a resolver conflitos entre as leis aplicáveis à aprovação de Empresas de Investimento Estrangeiro (“EIEs”) e a projetada reforma na ZPCL (a “Decisão”).

Atualmente, as EIEs encontram-se sujeitas ao Catálogo das Indústrias de Investimento Estrangeiro (o “Catálogo”) ao selecionarem os setores onde

pretendem investir, e conseqüentemente devem obter várias aprovações administrativas no momento da sua constituição e também posteriores alterações substanciais. A Decisão prevê, durante um período experimental de 3 anos, a substituição das aprovações administrativas por um processo de candidatura apresentado pelas EIEs, que garantirá às EIEs um tratamento como entidades domésticas, promovendo assim o investimento estrangeiro. Será seguida uma lógica de "lista negra", a qual incluirá os setores que se encontram vedados ao investimento estrangeiro. Enquanto o investimento estrangeiro pretendido se mantiver fora da "lista negra", não será necessária qualquer aprovação administrativa. No entanto, tal lista não foi ainda revelada, sendo expectável que contenha menos setores vedados do que os que atualmente constam do Catálogo. Assim, o investimento estrangeiro será progressivamente liberalizado tanto na vertente do acesso ao mercado como na vertente processual.

Facilitação do comércio

A ZPCL irá explorar ainda mais a principal função das zonas francas existentes, i.e. bens que entrem na zona franca encontram-se isentos de taxas alfandegárias até serem expedidos para fora das zonas francas. A ZPCL manterá tais funções mas ao mesmo tempo racionalizará e liberalizará a supervisão alfandegária. Por exemplo, os bens expedidos do exterior não serão sujeitos a registos alfandegários; o método de supervisão será centralizado, categorizado e funcionará eletronicamente. Adicionalmente, dada a intenção de tornar a ZPCL um centro de comércio internacional, a ZPCL explorará uma plataforma de comércio para mercadorias internacionais, estabelecerá operações globais de reparação e manutenção, encorajará o transporte e consolidação de contentores e oferecerá a possibilidade de registo internacional de navios.

Políticas fiscais favoráveis

Existem muitas expectativas quanto à reforma fiscal e uma delas é a de que a incidência do imposto sobre sociedades possa baixar dos 25% para os 15%. No entanto, este rumor foi recentemente negado pelas autoridades competentes e a taxa final de imposto ainda permanece desconhecida.

Outras políticas fiscais encontram-se presentemente em discussão.

Reforma financeira

A reforma financeira será o grande destaque da ZPCL e poderá provavelmente ser a mais arrojada até ao momento na China. Incluirá:

- Remoção de controlo de câmbios sobre as contas de capital em RMB;
- Possibilidade de transferência transfronteiriça de RMB;
- Liberalização das taxas de juro dos mercados financeiros;

- Reforma do regime de controlo de câmbios (incidindo na administração de dívida estrangeira e na gestão internacional de “cash pooling”);
- Abertura ao capital privado e ao capital estrangeiro: criação de bancos de capital estrangeiro e bancos resultantes de “joint ventures” entre chineses e estrangeiros poderão ser admitidos;
- Autorização gradual à participação de empresas de capital estrangeiro em transações de futuros sobre mercadorias;
- Permissão ao investimento transfronteiriço por EIEs em carteiras de títulos;
- Permissão de negociação “offshore” a bancos Chineses autorizados;
- Encorajamento a iniciativas de colocação de produtos no mercado financeiro;
- Apoio ao negócio de resseguro transfronteiriço em RMB; e
- Promoção do negócio de locação financeira.

Conclusão

A tomada de decisões acerca de locais e objeto social deverá muito provavelmente passar a ter em conta as acima descritas políticas que se espera promovam a liberalização do acesso ao mercado, o processo de investimento, a supervisão alfandegária, a tributação e os fluxos de capital na ZPCL. As características e localização da ZPCL farão com que a implementação e/ou manutenção de um negócio seja muito mais económica em termos de tempo despendido e custos financeiros. Por outro lado, os investidores poderão progressivamente explorar novas oportunidades de negócio criadas pela ZPCL, realizando o seu investimento na China de uma forma mais flexível, entrando em novos setores ou expandindo o seu atual objeto social.

Iremos monitorizar quaisquer atualizações à configuração da ZPCL e a entrada em vigor das leis e normas de implementação relevantes, e manter-vos-emos informados.

Para mais informações:

Manuel Torres
Sócio

manuel.torres.salazar@garrigues.com
T +86 2 152 281 122

GARRIGUES

www.garrigues.com

Segue-nos:



© 2013. J&A Garrigues, S.L.P. É proibida a cópia ou circulação. A informação e as opiniões constantes desta publicação têm carácter geral, não constituindo uma forma de aconselhamento jurídico.

Hermosilla, 3 - 28001 Madrid (Espanha)
T +34 91 514 52 00 - F +34 91 399 24 08